



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

EDITAL N.º 16/2023

Procedimento de Concessão do direito de uso privativo de espaços em imóveis municipais para a instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares na área do Concelho de Mafra

--- **PEDRO ANTÓNIO DO CARMO SILVA**, Vereador da Câmara Municipal de Mafra, no uso da competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal em 21 de outubro de 2021, através do Despacho n.º 76/2021-PCM-----

--- **FAÇO PÚBLICO** que, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, nomeadamente as disposições do Capítulo III, das normas constantes da legislação atualmente aplicável à venda a retalho do bem ou à prestação de serviço em causa, designadamente, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, o Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra e a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, **está aberto por 15 (quinze) dias úteis, contados do dia seguinte à data aposta no presente Edital, o período de apresentação de propostas para a concessão do direito de uso privativo de espaços em imóveis municipais para a instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares na área do Concelho de Mafra:**

1. ENTIDADE PROMOTORA:

Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município, 2644-001 Mafra

Telefone: 261 810 100

Fax: 261 810 130

Email: geral@cm-mafra.pt

Página Eletrónica: www.cm-mafra.pt

Os serviços de atendimento funcionam nos dias úteis, de 2.ª a 6.ª feira, das 9h00m às 17h00m.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2. OBJETO:

2.1. O presente procedimento tem como objeto a **"Concessão do direito de uso privativo de espaços em imóveis municipais para instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares"**, conforme definido no **Anexo I - Especificações Técnicas/Localização**.

2.2. O presente procedimento visa a concessão do direito de uso privativo de espaços em 13 (treze) espaços sitos em imóveis municipais, discriminados no **Anexo I - Especificações Técnicas/Localização**, para a instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares (vulgo, máquinas de *vending*), pelo valor da prestação mensal base de **€354,00 (trezentos e cinquenta e quatro euros) / mês**, não sendo exigível prestação de caução.

2.3. A adjudicação será atribuída à **proposta economicamente mais vantajosa**, ou seja, à **proposta com o valor da prestação mensal mais elevado**, para a cedência do conjunto dos treze espaços destinados à instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares em imóveis municipais.

2.4. Os espaços não podem ser cedidos em separado, pelo que serão excluídas as propostas que não englobem a totalidade dos treze espaços discriminados no **Anexo I - Especificações Técnicas/Localização**.

2.5. O valor base referido no ponto 2.2, não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado, nem as taxas devidas pela ocupação do domínio privado municipal, previstas no artigo 9.º da Tabela de Taxas do Município de Mafra.

3. REQUISITOS:

3.1 Podem concorrer à concessão do direito de uso privativo de espaços situados em imóveis municipais para instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares, todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou provenientes de algum Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, que exerçam a atividade de comércio a retalho, bem como empresários não estabelecidos em território nacional que exerçam tal atividade em regime de livre prestação de serviços.

3.2 Os concorrentes têm de ter a sua situação regularizada perante o Município, a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

4. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4.1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações.

4.2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação desde que a atividade por elas exercidas seja a referida no ponto 3.1..

4.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52.º e 53.º do CCP, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4.4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4.5. No caso de a atribuição ser feita a um agrupamento, todos os membros desse agrupamento devem associar-se, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

5. DOCUMENTOS A APRESENTAR COM AS PROPOSTAS:

As propostas serão obrigatoriamente constituídas, sob pena de exclusão, por:

5.1. Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II – Modelo de Declaração**, com aceitação das condições constantes no presente procedimento.

5.2. Formulário designado por Anexo III- Modelo da Proposta, disponibilizado para o efeito na Secção de Atendimento dos Paços do Concelho, no edifício sede sito na Praça do Município, em Mafra e na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra, com o valor da proposta, expresso em euros e não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado pelo concorrente ou seu representante legal, devidamente mandatado;

5.3 Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte e, no caso dos cidadãos estrangeiros, cópia de documento de identificação:

- i) Para que se possa fazer a devida conferência e apurar a legitimidade do requerente, deverá ser remetida cópia do documento de identificação, devendo a mesma ser acompanhada, de uma declaração escrita e subscrita pelo titular do mesmo, a consentir a reprodução e junção à proposta, do cartão de cidadão.

5.3. Cópia da Certidão permanente de registo comercial devidamente atualizada ou fornecimento de código de acesso à mesma;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

5.4 Menção inequívoca ao correio eletrónico de cada um dos concorrentes a ser utilizado no âmbito do presente procedimento, nomeadamente, para concretização de notificações;

5.5. Quaisquer outros documentos que os concorrentes considerem indispensáveis para uma melhor explicitação da proposta.

6. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou em cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

a) Tradução devidamente legalizada;

b) Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

7. PRAZO, MODO E LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:

7.1. O prazo para entrega das propostas decorre **entre 12/01/2023 a 01/02/2023 (inclusive)**.

7.2. As propostas são apresentadas em envelope fechado (consultar **Anexo IV- "Modo de Apresentação"**), **até às 17h00m do dia 01/02/2023**, contra recibo, na Secção de Atendimento dos Paços do Concelho, no edifício sede sito na Praça do Município, em Mafra ou via *e-mail* para o endereço eletrónico criado para o efeito: **concessaomaqvending@cm-mafra.pt**.

7.3. Não são admitidas propostas que não cumpram ou contenham alterações às presentes condições.

7.4. Todos os documentos que devam ser emitidos ou preenchidos pelos concorrentes serão assinados pelos mesmos, indicando, se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.

8. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DE CÓPIAS:

8.1. O processo relativo ao presente procedimento pode ser consultado, por qualquer interessado, na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra (www.cm-mafra.pt), ou na Secção de Atendimento dos Paços do Concelho, no edifício sede sito na Praça do Município, em Mafra, nos dias úteis, de 2.^a a 6.^a feira, das 9:00 horas às 17:00 horas.

8.2. Os interessados podem obter cópias do presente procedimento (Edital e respetivos Anexos), mediante requerimento e pagamento das taxas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

9. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO:

9.1. Para o procedimento em apreço será considerado como critério de atribuição o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade **Avaliação do preço**.

9.2. O direito de concessão de uso privativo de 13 (treze) espaços em imóveis municipais para instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares, identificados no **Anexo I – Especificações Técnicas/Localização**, é atribuído à proposta que apresente o valor mais elevado.

9.3. No caso de empate, a Comissão do procedimento promove a realização de um sorteio (ato público), na presença dos concorrentes empatados, que serão notificados para o efeito por correio eletrónico, para os endereços eletrónicos fornecidos pelos mesmos, em sede da sua proposta, ou caso não disponham de correio eletrónico, por carta registada. A não participação dos concorrentes no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença de qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente mandatados, mediante a atribuição de um número a cada proposta (numerada por ordem alfabética), que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o concorrente selecionado, ou classificado em 1.º lugar. Se nenhum concorrente se apresentar, a Comissão fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final, onde se proporá, nomeadamente, outra data e horário para a realização de novo sorteio.

10. ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

10.1. A Comissão nomeada para o efeito, aquando da abertura das propostas, deverá redigir uma ata, onde irá constar a identificação de todos os concorrentes e que será devidamente divulgada através de comunicação via e-mail a todos os concorrentes.

10.2. Após análise das propostas e aplicação do critério de atribuição plasmado no ponto anterior, a Comissão do procedimento elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.

10.3. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, a Comissão deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que:

- a) Sejam entregues fora do prazo definido no **Ponto 7**;
- b) Não reúnam todos os requisitos exigidos no presente Procedimento;
- c) Não apresentem os documentos exigidos; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

d) Se enquadrem em alguma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações.

10.4. Deverá ainda constar no relatório preliminar referido nos pontos anteriores, a data de realização do ato público de sorteio, se aplicável.

10.5. Elaborado o relatório preliminar, a Comissão envia-o por correio eletrónico a todos os concorrentes para estes se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

10.5. Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, elabora a lista definitiva dos concorrentes excluídos e propõe a lista de ordenação final das propostas admitidas.

11. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO:

11.1. A decisão da atribuição é notificada a todos os concorrentes, sendo remetido um e-mail dirigido a todos em simultâneo, para o efeito.

11.2. Em simultâneo com a notificação da decisão de atribuição, o concessionário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o ponto seguinte.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

12.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, deverá o concessionário apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante no **Anexo V – Modelo de Declaração (Habilitação)** ao presente Edital;

b) Documentos comprovativos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

i. **Situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP, aplicável com as devidas adaptações;

ii. **Situação regularizada relativamente a impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP, aplicável com as devidas adaptações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular ou, sendo pessoa coletiva, registo criminal desta e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, aplicável com as devidas adaptações.

12.2. O cessionário concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da atribuição.

12.3. Podem ainda ser solicitados aos concessionários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

13. MINUTA DO CONTRATO:

O concessionário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se não o fizer, se considerará aceite.

14. TAXAS A PAGAR:

14.1. Pela atribuição do direito de uso privativo de espaços em imóveis municipais para a instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares na área do Concelho de Mafra, além do valor constante na proposta escolhida, são ainda devidas as taxas previstas no artigo 9.º da Tabela de Taxas do Município de Mafra, pela ocupação de domínio público privado municipal.

14.2. Os valores referidos no número anterior são pagos anualmente, após emissão e envio, por e-mail, de fatura pela Câmara Municipal de Mafra.

15. PRAZO DA CONCESSÃO:

15.1. O prazo da concessão é de **3 (três) anos** contados a partir da data de atribuição do direito, eventualmente renovável por períodos de 1 (um) ano, **até ao limite de 5 (cinco) anos**.

15.2. Aquando da renovação do contrato, será devido o valor, na proporção anual, constante na proposta escolhida, acrescido das taxas municipais devidas.

15.3. A renovação ocorrerá, se nenhuma das partes se manifestar, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias antes do termo de cada período.

15.4. A Câmara Municipal de Mafra reserva-se o direito de não proceder à renovação, sem qualquer obrigação compensatória para com o concessionário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

15.5. Findo o prazo da concessão e eventuais renovações, o titular do direito deve retirar as máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares de que é proprietário e desocupar todos os espaços correspondentes, garantindo que estes fiquem livres e em bom estado de conservação, sem que haja direito a indemnização pelo titular do direito, seja a que título for.

15.6. Em caso de inobservância do disposto no ponto 15.5, a Câmara Municipal procederá à desocupação do espaço, não se responsabilizando por eventuais danos causados aos bens e que não sejam da titularidade do Município.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. No ato da celebração contratual, o concessionário pagará obrigatoriamente **2 meses** da prestação mensal, de acordo com o ponto 2.2, devida pela cedência do conjunto dos treze espaços em imóveis municipais destinados à instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares.

16.2. Na data do pagamento referido no ponto anterior, é devido, simultaneamente, o pagamento das taxas devidas pela ocupação de domínio público privado municipal, cuja fatura será emitida pelos Serviços municipais competentes, com prazo de pagamento até 30 dias da data da sua emissão.

16.3. Os pagamentos referidos nos dois pontos anteriores constituem prova legal da legitimidade do concessionário para instalar as máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares em espaços de domínio privado municipal.

17. ATRIBUIÇÃO DIRETA/DESISTÊNCIA:

17.1. No caso de não ser apresentada qualquer proposta para a concessão do direito de uso privativo de espaços em imóveis municipais para instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares, e havendo algum interessado, a Câmara Municipal pode proceder à atribuição direta do mesmo, a requerimento do interessado e até à realização de novo procedimento.

17.2. Na circunstância de desistência, a concessão é atribuída pela Câmara Municipal até à realização de novo procedimento, ao concorrente posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

18. RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO:

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

18.1. O concessionário responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Mafra, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência dos equipamentos instalados, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros.

18.2. Se o Município de Mafra tiver que assumir a obrigação de indemnização por de prejuízos que são da responsabilidade do concessionário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

19. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTARES:

19.1. A instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares está sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal, em relação ao local onde o interessado fará a instalação, bem como a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

19.2. O adjudicatário deverá cumprir os seguintes requisitos para um bom funcionamento:

- a) Colocar nas instalações da Câmara Municipal de Mafra mencionadas anteriormente, os equipamentos de bebidas e produtos alimentares;
- b) Garantir a boa qualidade dos produtos e o cumprimento dos prazos de validade;
- c) Garantir o regular abastecimento dos equipamentos, tendo em conta as necessidades efetivas dos utentes, bem como a manutenção e assistência técnica, deslocando-se ao local sempre que necessário;
- d) Os produtos colocados nas máquinas deverão encontrar-se sempre dentro do respetivo prazo de validade;
- e) Não é permitida a venda de tabaco ou de bebidas com álcool;
- f) As bebidas e os géneros alimentícios deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública;
- g) Os preços das bebidas e produtos alimentares são da responsabilidade do cessionário, mas deverão ser equiparados aos de mercado;
- h) Os géneros alimentícios a disponibilizar carecem de prévia aprovação por parte do Município de Mafra.

19.3. O adjudicatário instalará as máquinas adequadas nas instalações mencionadas no **Anexo I – “Especificações Técnicas/Localização”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

19.4. Todos os trabalhos de adaptação que sejam necessários à instalação das máquinas serão da responsabilidade do adjudicatário, embora sujeitos à prévia aprovação pelo Município de Mafra e por esta entidade serão supervisionados.

20. PEDIDOS DE INSTALAÇÃO ADICIONAL:

Se, no decurso da vigência do contrato a celebrar, o Município de Mafra necessitar da colocação de máquinas de venda automática adicionais (de bebidas e /ou produtos alimentares), ou da alteração dos locais onde as mesmas se encontram instaladas, o Cessionário fica obrigado à colocação das máquinas supranumerárias, ou à sua realocação, atualizando-se, consequentemente, a compensação a pagar em função do número de máquinas instaladas.

21. OUTRAS INFORMAÇÕES ÚTEIS:

21.1. O direito de uso privativo do espaço público atribuído é pessoal e intransmissível, pelo que o concessionário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a vigorar com o Município de Mafra, sem a prévia autorização deste.

21.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do titular do direito atribuído, designadamente:

- a) instalar máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares apenas nos locais autorizados pelo Município de Mafra;
- b) Não utilizar o espaço destinado à colocação das máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares para outros fins;
- c) Proceder ao pagamento dos valores devidos pela concessão e ocupação anuais; e
- d) Após o fim da concessão, desocupar os espaços e garantir que estes ficam em perfeito estado de conservação e limpeza.

21.3. O Município pode, a todo o tempo, encerrar espaços municipais onde se encontram instaladas máquinas de venda automática sem que tal configure o direito à reinstalação das mesmas em qualquer outro local ou ao pagamento de qualquer compensação.

Assim, por motivos de ordem técnica ou de qualquer outra natureza, a qualquer momento, pode ser retirado da lista para cedência (**Anexo I "Especificações Técnicas/Localização"**) qualquer dos espaços apresentados.

21.4. Os espaços serão cedidos livres de pessoas e bens e no estado de conservação em que se encontram.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

21.5. Na fase de elaboração das propostas, os candidatos poderão visitar os espaços e realizar os reconhecimentos que entendam necessários à elaboração das mesmas.

21.6. As visitas a que se refere o número anterior devem ser requeridas por escrito à Câmara Municipal.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

22.1. A relação contratual estabelecida pelo presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro), do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro), aplicável com as devidas adaptações e do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Mafra, que poderá ser consultado através da página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra em www.cm-mafra.pt, e demais legislação aplicável.

22.2. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação relativas às condições do presente procedimento de concessão, serão resolvidos por recurso aos diplomas legais identificados no ponto anterior.

--- Para constar se publica o presente Edital, que contém 11 folhas, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, podendo, ainda, ser consultado na página eletrónica da Câmara Municipal de Mafra.

--- Paços do Município de Mafra, 11 de janeiro de 2023 -----

O VEREADOR,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/LOCALIZAÇÃO

1. As máquinas a instalar deverão possuir as dimensões adequadas a cada um dos locais de instalação.
2. As máquinas deverão ser fabricadas com materiais adequados e mantidas em bom estado de conservação, de modo a reduzir ao mínimo os riscos de contaminação dos produtos e permitir uma limpeza eficaz, bem como ter uma apresentação condigna com os locais de instalação.
3. As máquinas estarão equipadas de forma a manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas, bem como permitir que tais temperaturas sejam verificadas e legíveis.
4. As máquinas a instalar serão propriedade do cessionário e estarão em funcionamento 24 horas por dia.
5. A manutenção e limpeza das máquinas será da exclusiva responsabilidade do cessionário, efetuando-se em horário a combinar com o Município de Mafra, procurando não interferir com o funcionamento normal das instalações municipais em apreço.
6. O Município de Mafra não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente ocorram nas máquinas.
7. O cessionário procederá à reposição dos produtos e à recolha do numerário, em horário a combinar com o Município de Mafra, procurando não interferir com o funcionamento normal das instalações municipais.
8. O Município de Mafra fornecerá a energia elétrica necessária ao funcionamento das máquinas.
9. No exterior das máquinas deverá ser colocado um rótulo identificando perfeitamente o adjudicatário e as formas de contacto (morada, telefone e endereço eletrónico), bem como as instruções de uso da máquina.
10. É da responsabilidade do cessionário a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do concurso.
11. As máquinas permitirão o pagamento em moedas, dando o respetivo troco ao utilizador.
12. Não é permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas.
13. O cessionário deve assegurar a realização do controlo de pragas.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Instalação Espaço	Municipal/ Espaço	Morada	Coordenadas geográficas	Tipo de Máquina
Piscina Municipal da Ericeira		Rua Alto da Camacha 2655-006 Ericeira	38.96560832814295, - 9.40639761958688	Máquina de café e bebidas quentes
Piscina Municipal da Ericeira		Rua Alto da Camacha 2655-006 Ericeira	38.96560832814295, - 9.40639761958688	Máquina de snacks e bebidas frescas
Piscina Municipal da Venda do Pinheiro		Rua Casal dos Ninhos 2665-549 Venda do Pinheiro	38.92159329635445, -9.23528602698887	Máquina de café e bebidas quentes
Piscina Municipal da Venda do Pinheiro		Rua Casal dos Ninhos 2665-549 Venda do Pinheiro	38.92159329635445, -9.23528602698887	Máquina de snacks e bebidas frescas
Piscina Municipal da Encarnação		Rua de São Domingos, n.º 1 2640-232 Encarnação	39.021833261970265, -9.371088779800454	Máquina de café e bebidas quentes
Piscina Municipal da Encarnação		Rua de São Domingos, n.º 1 2640-232 Encarnação	39.021833261970265, -9.371088779800454	Máquina de snacks e bebidas frescas
Pavilhão Desportivo Municipal Malveira		Rua Dr. José Eduardo Esteves 2665-238 Malveira	38.93555089546894, -9.258866900000001	Máquina de café e bebidas quentes
Pavilhão Desportivo Municipal Malveira		Rua Dr. José Eduardo Esteves 2665-238 Malveira	38.93555089546894, -9.258866900000001	Máquina de snacks e bebidas frescas
Parque Desportivo Municipal de Mafra		Av. Dr. Francisco Sá Carneiro	38.94264028386893, -9.3417715	Máquina de café e bebidas quentes - Piscinas

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

	2640-486 Mafra		
Parque Desportivo Municipal de Mafra	Av. Dr. Francisco Sá Carneiro 2640-486 Mafra	38.94264028386893, -9.3417715	Máquina de snacks e bebidas frescas - Piscinas
Edifício Municipal Boavista	Largo da Boavista n.º 4 2640-444 Mafra	38.938010, -9.330285	Máquina de café e bebidas quentes
Academia do Ensino Superior de Mafra (Edifício Municipal que integra o "Mafra Business Center" e a Junta de Freguesia de Mafra)	Avenida Primeiro de Maio, n.º 1 2640-455 Mafra	38° 55' N 9° 20' O	Máquina de café e bebidas quentes
Academia do Ensino Superior de Mafra (Edifício Municipal que integra o "Mafra Business Center" e a Junta de Freguesia de Mafra)	Avenida Primeiro de Maio, n.º 1 2640-455 Mafra	38° 55' N 9° 20' O	Máquina de snacks e bebidas frescas

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, aplicável com as devidas adaptações)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Edital n.º ____, relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Edital, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todos os seus pontos.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a) [...];
b) [...].

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (10);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho; ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho; iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias; iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da atribuição que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da atribuição que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (18)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO III MODELO DA PROPOSTA

_____ (nome),
_____ (n.º de contribuinte),
_____ (firma e sede/morada), depois de
ter tomado conhecimento do objeto do procedimento concursal, a que se refere o Edital
n.º _____ datado de _____, propõe-se instalar em 13 (treze) espaços na área
do Concelho de Mafra, nos termos do Edital n.º _____ e anexos que dele fazem parte integrante,
pela quantia de _____ €
(_____) (por algarismos e por
extenso).

Data

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO IV

MODO DE APRESENTAÇÃO (ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA)

Nome do Proponente

Endereço

**"PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE
USO PRIVATIVO DE ESPAÇOS EM IMÓVEIS
MUNICIPAIS PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE
VENDA AUTOMÁTICA DE BEBIDAS E PRODUTOS
ALIMENTARES NA ÁREA DO CONCELHO DE MAFRA."**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO (Habilitação)

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, aplicável com as devidas adaptações)

- 1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], concessionário(a) no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (8);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da atribuição e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (11)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

